

Ministério da Saúde Secretaria Executiva

Departamento de Logística em Saúde

Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO № 27/2020

Processo nº 25000.007909/2020-71

CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E A FUNDAÇÃO BUTANTAN.

A UNIÃO, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ROBERTO FERREIRA DIAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR, e CPF sob o nº 086.758.087-98, em conformidade com a Portaria nº 262, publicada no dia 09 de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 6, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO BUTANTAN, inscrita no CNPJ nº 61.189.445/0001-56, sediada na Avenida Vital Brasil, nº 1.500, São Paulo, CEP: 05.503-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RUI CURI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 53.575.963-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 390.443.009-20, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 25000.163576/2019-26 e SIN n° 30225, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o inciso XXXIV do Artigo 24 da mencionada Lei e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de VACINA, INFLUENZA TRIVALENTE, FRAGMENTADA, INATIVADA, SUSPENSÃO INJETÁVEL, conforme especificações estabelecidas no TR nº 30225 e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto: VACINA INFLUENZA TRIVALENTE

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	VACINA, INFLUENZA TRIVALENTE, FRAGMENTADA, INATIVADA, SUSPENSÃO INJETÁVEL	BR453061	DOSE(S)	75.000.000	R\$ 15,12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Cronograma de Entrega: VACINA INFLUENZA TRIVALENTE.

VACINA, INFLU	VACINA, INFLUENZA TRIVALENTE, FRAGMENTADA, INATIVADA, SUSPENSÃO INJETÁVEL				
Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega			
1ª	20.000.000	Até 31/03/2020			
2ª	30.000.000	Até 30/04/2020			
3 <u>a</u>	25.000.000	Até 31/05/2020			
Total	75.000.000				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.134.000.000,00 (um bilhão e cento e trinta e quatro 4.1. milhões de reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 e 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 6100000000; 6150000000; 6153000000 e 6300000000

Programa de Trabalho: 10.305.2015.20YE.0001 e 10.305.5023.20YE.0001

Elemento de Despesa: 33.90.30

5.2. Nos exercícios seguintes, se for o caso, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, estando condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO 6.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.
- CLÁUSULA OITAVA DA ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 8.
- 8.1. O CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO são aqueles previstos no Termo de Referência.
- DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA: 8.2.
- 8.2.1. As entregas das parcelas deverão ser realizadas de forma centralizada no Almoxarifado do Ministério da Saúde em São Paulo no endereço abaixo:
 - Produtos FÁRMACO (Medicamentos/Vacinas/insumos relacionados):
 - Endereço: Rua Jamil João Zarif, nº 684, Jardim Santa Vicência, UNIDADES 11 A 17 e 18A, Guarulhos SP
 - CEP: 07.143-000.
 - E-mail para agendamento: <u>cglog.agendamento@saude.gov.br</u>
 - A empresa contratada deverá agendar cada entrega com antecedência mínima de 15 dias, entrando em contato com a área responsável através do telefone: (61) 3315-7770.
- DO RECEBIMENTO DO OBJETO: 8.3.
- 8.3.1. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei n° 8.666/93, os imunobiológicos, objeto desta aquisição, serão recebidos da seguinte forma:
- 8.3.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 8.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
- A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11.0.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO 12.
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, bem como o inciso XXXIV, artigo 24 da Lei nº 8.666/93; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS VEDAÇÕES
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 15.1. A lavratura do presente Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 164/2019**, com base no artigo 24, inciso XXXIV, da Lei nº 8.666/93, foi ratificada pela Diretora Substituta do Departamento de Logística em Saúde em 27/12/2019 e publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2019, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.
- 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**
- 16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Curi**, **Usuário Externo**, em 23/01/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 23/01/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0013180111** e o código CRC **8C276524**.

Referência: Processo nº 25000.007909/2020-71

SEI nº 0013180111

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br